



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 9ª SESSÃO ORDINÁRIA **DO DIA 25 DE MAIO DE 2021.**

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 203/2021**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 19/2021
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 3.601, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.838, DE 25 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 11 DE MARÇO DE 2021.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 204/2021**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 20/2021
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.431, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 11 DE MARÇO DE 2021.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 24 de maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART.	CLASSE	FUNC.
203/2021	06/2021	1
QVAREJMA		

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 3.601, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.838, DE 25 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o artigo 5º da Lei nº 3.601, de 10 de setembro de 2013, com a redação dada pela Lei nº 3.838, de 25 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA terá composição paritária, sendo integrado por representantes titulares e seus respectivos suplentes, do Poder Público Municipal e de Representantes dos Segmentos Cíveis de Cubatão, na forma a seguir especificada:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos - SESEP;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB;
- VII - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município - PGE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 09
JQ

- VIII -** 01 (um) representante do Setor Industrial;
- IX -** 01 (um) representante do Setor Comercial ou de Serviços;
- X -** 01 (um) representante de Associação de Bairro;
- XI -** 01 (um) representante de Clube de Servir;
- XII -** 01 (um) representante de Organização Não Governamental ambientalista;
- XIII -** 01 (um) representante de Instituições de Pesquisas e Extensão ou Entidades de Ensino Superior com atuação no Município de Cubatão;
- XIV -** 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subsecção de Cubatão; e
- XV -** 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- § 1º** A indicação dos representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal, de que tratam os incisos I ao VII, serão feitas pelo Secretário da respectiva pasta, e todos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 2º** A escolha dos representantes titulares e suplentes dos segmentos Cívicos de Cubatão, de que tratam os incisos VIII ao XV, serão feitas por indicação dos representantes dos respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 3º** Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- § 4º** O exercício das funções de membros do COMDEMA não será remunerado, sendo considerado de serviço público relevante.
- § 5º** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.
- § 6º** As reuniões do Conselho serão públicas, realizadas com a presença de membros efetivos ou seus suplentes, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 04
JW

a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 15 DE JANEIRO DE 2021
“488º da Fundação do Povoado
72º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 05
JQ

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "**ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 3.601, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.838, DE 25 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O artigo 5º da Lei n. 3.601/2.013, com a redação dada pela Lei n. 3.838/2.017, foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, sob o argumento de que a inclusão de membro do Poder Legislativo em Conselhos fere o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes.

Ademais, há entendimento jurisprudencial dominante quanto a impossibilidade de participação de membros do Poder Legislativo em Conselhos Municipais, haja vista que o órgão do Legislativo é fiscalizador do Poder Executivo, não podendo à ele se subordinar, faz-se necessária a substituição do representante da Câmara Municipal.

Dessa forma, após análise da situação fática e jurídica, o Município propõe a presente alteração legislativa.

Assim, por se tratar de Projeto de Lei de suma importância, por sua manifesta legalidade e relevância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 15 de janeiro de 2021.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM
ESTAR DA VIDA ANIMAL

PROCESSO Nº 203/2021.

PL Nº 019/2021.

AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA -
PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº
3.601, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013,
COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº
3.838, DE 25 DE AGOSTO DE 2017,
QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO,
ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL, DE MEIO AMBIENTE -
CONDEMA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DATA: 11 DE MARÇO DE 2021.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica que "ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 3.601, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.838, DE 25 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL, DE MEIO AMBIENTE - CONDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

As Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Meio Ambiente e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa”

Proteção e Bem Estar da Vida Animal, usando a prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 08/10, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa, opinando pela “constitucionalidade e pela legalidade do projeto de lei ora apreciado (PL nº19/2021), em razão de sua consonância com os dispositivos constitucionais e legais que tratam das competências e iniciativas legislativas”, que acatamos e tomamos como razão para decidir.

CONCLUSÃO

Considerando as informações constantes nos autos do processo, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, o jurídico, legal, financeiro e orçamentário **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

Salvo melhor juízo, é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de Abril de 2021.



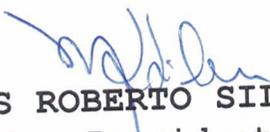
Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


WILSON PIO DOS REIS
Presidente-Relator

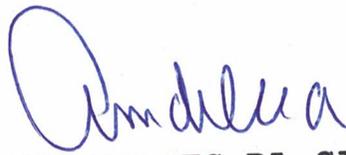

MARCOS ROBERTO SILVA
Vice-Presidente


MARIA JAQUELINE DA SILVA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Presidente


RONIELE MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente


ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Membro

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA VIDA ANIMAL


GUILHERME DOS SANTOS MALAQUIAS
Presidente


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Membro


RODRIGO RAMOS SOARES
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO	PART.	CLASSE	FUNC.
209 2021	05 2021	1	QVARESMA

PROJETO DE LEI Nº 20/2021

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.431, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei n. 3.431, de 14 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho de que trata esta Lei será constituído de 17 (dezesete) membros, sendo:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- V - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- VI - 02 (dois) representantes do Gabinete do Chefe do Poder Executivo;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos;
- VIII - 01 (um) representante do CIESP;
- IX - 01 (um) representante da Associação Comercial de Cubatão;
- X - 01 (um) representante da SABESP;
- XI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto no Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

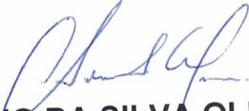
ESTADO DE SÃO PAULO

- XII -** 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cubatão;
- XIII -** 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde;
- XVI -** 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- XV -** 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 15 DE JANEIRO DE 2021
“488º da Fundação do Povoado
72º da Emancipação”


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 05
J&

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.431, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O artigo 3º da Lei n. 3.431/2.011 foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade interposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, sob o argumento de que a inclusão de membro do Poder Legislativo em Conselhos fere o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes.

Ademais, há entendimento jurisprudencial dominante quanto à impossibilidade de participação de membros do Poder Legislativo em Conselhos Municipais, haja vista que o órgão do Legislativo é fiscalizador do Poder Executivo, não podendo a ele se subordinar, assim, faz-se necessária a substituição do representante da Câmara Municipal.

Além disso, há necessidade de substituição do representante da extinta da Cursan – Companhia Cubatense de Urbanismo e Saneamento, conforme Lei n. 3.825/2017.

Dessa forma, após análise da situação fática e jurídica, o Município propõe a presente alteração legislativa.

Assim, por se tratar de Projeto de Lei de suma importância, por sua manifesta legalidade e relevância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 15 de janeiro de 2021.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM
ESTAR DA VIDA ANIMAL

PROCESSO N° 204/2021.

PL N° 020/2021.

AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA -
PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI N°
3.431, DE 14 DE FEVEREIRO DE
2011, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE SANEAMENTO
AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DATA: 11 DE MARÇO DE 2021.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica que **“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI N° 3.431, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

As Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Meio Ambiente e Proteção e Bem Estar da Vida Animal, usando a prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa”

Às fls. 08/10, encontra-se o Parecer da Doutra Assessoria Jurídica da Casa, opinando pela “constitucionalidade e pela legalidade do projeto de lei ora apreciado (PL nº20/2021), em razão de sua consonância com os dispositivos constitucionais e legais que tratam das competências e iniciativas legislativas”, que acatamos e tomamos como razão para decidir.

CONCLUSÃO

Considerando as informações constantes nos autos do processo, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, o jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

Salvo melhor juízo, é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 22 de março de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


WILSON PIO DOS REIS
Presidente-Relator


MARCOS ROBERTO SILVA
Vice-Presidente


MARIA JAQUELINE DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

14
7

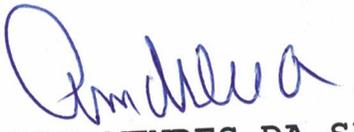
Estado de São Paulo

“488º da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

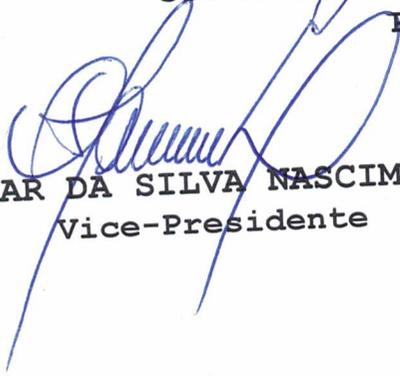
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Presidente

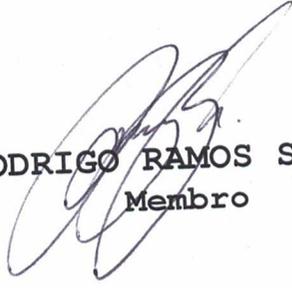

RONIELE MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente


ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Membro

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA VIDA ANIMAL


GUILHERME DOS SANTOS MALAQUIAS
Presidente


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Vice-Presidente


RODRIGO RAMOS SOARES
Membro